



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 821/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4717/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que consiste em instituir Ambulância Socorrista Veterinária para resgates de urgência de animais em estado de risco ou acidentados em ambientes e vias públicas.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de indicação legislativa apresentada pelo nobre vereador Gil Magno, por meio da qual indica ao Executivo Municipal a necessidade de projeto de lei que consiste em instituir ambulância socorrista veterinária para resgates de urgência de animais em estado de risco ou acidentados em ambientes e vias públicas.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de indicação legislativa que tem como objeto indicar ao Executivo Municipal a necessidade de projeto de lei que consiste em instituir ambulância socorrista veterinária para resgates de urgência de animais em estado de risco ou acidentados em ambientes e vias públicas.

O Autor justifica que:

“O pronto atendimento e o resgate adequado a um animal em estado grave pode fazer a diferença entre a vida e a morte. A Unidade Ambulância Socorrista Veterinária deve ser equipada com estrutura básica e fundamental para o pronto atendimento e resgate de urgência, tais como: maca, aparelhos de monitoramento, ventilação mecânica, sistemas para a aplicação de soro, provisão de oxigênio, entre outros. É grande o descaso e a indiferença com os animais de rua e animais acidentados de nosso município. O descaso está associado a falta de sensibilidade, a falta de educação ambiental e a ausência de cidadania. É imprescindível que o poder Público transforme esse processo através de medidas em prol dos animais. A instituição das Ambulâncias Socorristas Veterinárias, além de prestarem um serviço essencial a animais em sofrimento, será um excelente exemplo do Poder Público no aspecto do fortalecimento da consciência ambiental e da causa animal.”

Como muito bem mencionado na justificativa da Indicação Legislativa, é pública e notória a existência de um grande desrespeito e indiferença com os animais de rua e animais acidentados em nosso Município, sendo de suma importância o pronto atendimento e resgate adequado dos mesmos, especialmente quando se encontram em estado grave, já que certamente fará a diferença entre a vida e a morte do animal.

E esse resgate/atendimento deve ser realizado em um Ambulância Socorrista Veterinária efetivamente equipada com estrutura básica e fundamental.

É de se chamar atenção ao fato de que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Segundo o supramencionado dispositivo constitucional: “é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade”.

A CRFB/88 é clara no sentido de que o Poder Público e a coletividade devem proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A Carta Magna continua em seu artigo 23, prevendo que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar para proteger o meio ambiente, a flora e a fauna.

Desta feita, não se pode continuar admitindo o tamanho desleixo e indiferença com o qual nossos animais vêm sendo tratados, demonstrando efetiva falta de sensibilidade, além de falta de educação ambiental e ausência de cidadania.

Mais do que necessário que o Poder Público cumpra com sua obrigação constitucional proteger a fauna, e institua as Ambulâncias Socorristas Veterinárias, como muito bem apresentado na Indicação Legislativa objeto do presente parecer, prestando, desta forma, serviço essencial aos animais em sofrimento, fortalecendo a consciência ambiental e a causa animal.

Sem sobra de dúvidas o impacto positivo da indicação legislativa é flagrante não apenas na área ambiental, mas também na área da saúde pública, na medida em que a causa animal é uma questão de saúde pública.

Por fim, é de se consignar que o Texto Constitucional também traz em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), sendo categórica, in verbis.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(...)"

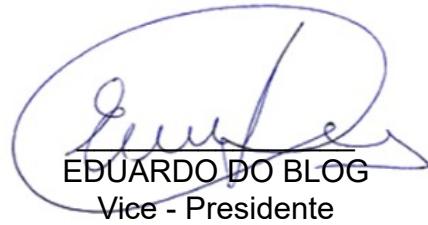
Portanto, diante da importância da matéria proposta pelo nobre Vereador, opina-se favoravelmente à Indicação Legislativa de nº 4717/2021.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 4717/2021, com as ressalvas acima.

Sala das Comissões em 03 de Agosto de 2021


DOMINGOS PROTETOR
Presidente


EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente


GIL MAGNO
Vogal